

REGULAMENTO DO MÉRITO EMPRESARIAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 1º - O “**Mérito Empresarial de Bento Gonçalves**”, criado pela Diretoria Executiva do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves (CI/BG) em 8 de maio de 1989 e modificado pela Diretoria Executiva do CIC/BG em de 25 junho de 2007, passa a ser regido pelas disposições deste Regulamento.

Art. 2º - O “**Mérito Empresarial de Bento Gonçalves**” será concedido de acordo com o resultado de votação pelos membros da Comissão Especial de personalidades que tenham o seguinte perfil e atendam os critérios expostos:

I - Ao empresário (a) ou executivo de empresa ou profissional liberal, desde que associado ao CIC/BG, que:

- a) Tenha se distinguido de forma marcante no exercício de suas atividades, empenhando-se e obtendo expressivo êxito na luta por uma maior produtividade na industrialização, comercialização ou prestação de serviços em favor do município de Bento Gonçalves;
- b) Tenha tido marcante atuação nas atividades de liderança de classe, espírito comunitário e propagação da paz social;
- c) Tenha contribuído sobremodo para notabilizar o nome de Bento Gonçalves no estado e no país, através de sua ação empresarial;
- d) Tenha contribuído, notadamente, para o desenvolvimento do setor industrial, comercial ou de prestação de serviços, proporcionando o ingresso de capitais para a concretização de empreendimentos e ações economicamente viáveis no município.

“DA ADMINISTRAÇÃO”

Art. 3º - O Presidente do CIC/BG, em nome da Diretoria Executiva, procederá às outorgas do “**Mérito Empresarial de Bento Gonçalves**”.

Art. 4º - A concessão do “**Mérito Empresarial de Bento Gonçalves**” será feita a um empresário (a) ou executivo de empresa ou profissional liberal de cada setor econômico, ou seja: Indústria, Comércio e Serviços, desde que associado ao CIC/BG, mediante votação a ser realizada pela Comissão Especial.

Art. 5º - A Diretoria Executiva do CIC/BG é o órgão superior que homologa as concessões do “**Mérito Empresarial de Bento Gonçalves**” a ela encaminhadas pela Comissão Especial designada para a escolha das personalidades que receberão a outorga.

Art. 6º - A Comissão Especial do “**Mérito Empresarial de Bento Gonçalves**”, será assim composta:
I - Do Presidente do CIC/BG, que presidir a Comissão, cabendo-lhe a coordenação da mesma;
II - De seis membros, escolhidos anualmente, pelo presidente da Diretoria Executiva, dentre os empresários que compõem o Conselho Superior, Deliberativo e Diretoria Executiva.

Art. 7º - Caberá à Comissão Especial, no mês de novembro do último ano da gestão vigente, proceder a escolha do “**Mérito Empresarial de Bento Gonçalves**” mediante votação secreta ou aberta de acordo com a decisão da maioria dos presentes, escolhendo por maioria simples dentre aqueles nomes indicados por pesquisa de opinião via e-mail a ser realizada pelo CIC/BG junto aos associados e demais sugestões de personalidades propostas e expressamente formalizadas pelos sujeitos do **Art. 13º**.

Art. 8º - Havendo empate, caberá ao Presidente da Comissão Especial o voto de minerva.

“DAS INSÍGNIAS”

Art. 9º - As insígnias serão aquelas aprovadas pela Diretoria Executiva do CIC/BG, e constarão:

I - Do Troféu do “**Mérito Empresarial de Bento Gonçalves**” e/ou do Diploma de Concessão.

“DA CONCESSÃO”

Art. 10º - Caberá aos membros da Comissão Especial manter sigilo no que tange aos argumentos e discussões havidas por ocasião da reunião de escolha do “**Mérito Empresarial de Bento Gonçalves**”.

Parágrafo único - As concessões obedecerão a seguinte orientação:

- Para premiar um empresário (a) ou executivo de empresa ou profissional liberal, em cada setor econômico: Indústria, Comércio e Serviços, o mesmo deve ser associado ao CIC/BG e ter atendido as prerrogativas previstas no **Art. 2º** e seus incisos.

Art. 11º - Depois de realizada a escolha pela Comissão Especial dos agraciados, será lavrada a ata, do qual constarão os nomes e o “curriculum vitae” de cada personalidade.

Art. 12º - O “**Mérito Empresarial de Bento Gonçalves**” será concedido, no máximo, a três personalidades, a cada dois anos, não sendo permitida a concessão do Mérito às mesmas pessoas, no caso de edições consecutivas.

Parágrafo Único - As cerimônias de outorga serão realizadas no mês em que acontecer a posse da nova Diretoria Executiva do CIC/BG.

Art. 13º - São competentes para sugerir nomes de personalidades que reúnam qualidades para o agraciamento do “**Mérito Empresarial de Bento Gonçalves**”:

I - Os Sindicatos Patronais de Bento Gonçalves;

II - Membros do Conselho Superior do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves e da Diretoria Executiva;

III - Os associados do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves.

Parágrafo Único – Preferencialmente, as sugestões deverão estar acompanhadas de breve “curriculum vitae” do candidato, justificando a indicação.

“DO MERECIMENTO”

Art. 14º - Os candidatos propostos devem ser apreciados pela Comissão Especial, sob os aspectos moral, ético e profissional, de modo que só venham a serem votados os que realmente se destaquem na classe, entre seus pares ou no seu setor de atividades, pelo procedimento exemplar como cidadão; pelo devotamento ao trabalho e, especialmente, no exercício das suas funções; pelo remarcado relevo e rendimento que imprima às suas atividades e/ ou pela produção de trabalho altamente meritório, fruto de engenho, estudo, tenacidade e inteligência.

“DAS REUNIÕES DA COMISSÃO”

Art. 15º - A Comissão Especial se reunirá quando convocada pelo Presidente do CIC/BG ou estando este impedido, por representante legal desta, nos termos dos Estatutos Sociais da entidade.

Parágrafo Primeiro - Instalada a Comissão Especial será lido expediente dando conta dos motivos da reunião, em especial o **Art. 2º** deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Em ato contínuo será dado conhecimento aos membros da Comissão Especial de todas as personalidades indicadas e sugeridas, conforme pesquisa de opinião via e-mail ou preenchimento de formulário online, realizada pelo CIC junto aos associados e demais sugestões de personalidades formalmente expressas advindas dos sujeitos do **Art. 13º**, cabendo aos membros da Comissão Especial rubricar as respectivas listas de indicados.

Parágrafo Terceiro - Após a escolha dos agraciados, os nomes serão levados à Diretoria Executiva para fins de homologação.

Art. 16º - Os nomes dos agraciados serão inscritos em livro próprio e firmado pelo Presidente do CIC/BG.

“DA SECRETARIA”

Art. 17º - Os trabalhos da Secretaria serão exercidos pela área competente do CIC/BG, cabendo-lhe:

I - Preparar e expedir pesquisa de opinião via e-mail para os associados do CIC/BG, demais correspondência (s) da Comissão Especial, bem como receber e encaminhar a quem de direito o que lhe for destinado;

- II - Organizar e manter sob guarda o arquivo;
- III - Organizar e manter em dia os registros;
- IV - Elaborar o almanaque do “Mérito Empresarial de Bento Gonçalves”;
- V - Promover a aquisição do Troféu e providenciar a sua guarda, conservação e distribuição;
- VI - Por determinação do Presidente do CIC/BG, convocar a Comissão Especial, bem como preparar as sessões e todo o expediente;
- VII - Providenciar os Diplomas;
- VIII - Confeccionar as atas das sessões da Comissão Especial;
- IX - Preparar as cerimônias de outorga do “Mérito Empresarial de Bento Gonçalves” aos agraciados.

Art. 18º - O presente regulamento poderá ser modificado pela Diretoria Executiva do CIC/BG, respeitado os Estatutos Sociais da entidade.

Bento Gonçalves, 30 de outubro de 2023.

Marijane Paese
Presidente da Diretoria Executiva